



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 13.060, DE 09 DE MAIO DE 1997.

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

- Regulamentada pelo Decreto nº 4.863/98.

- Extinta pela Lei nº 13.550/99, art. 1º, e recriada pela Lei nº 13.645, de 20-7-2000.

**Cria a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Ciência e Tecnologia, com a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete do Secretário;

II — Chefia de Gabinete;

III — Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

IV — Superintendência de Administração e Finanças.

**Art. 2º** Ficam igualmente criados o cargo de Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e os demais cargos correspondentes às unidades administrativas básicas previstas nos incisos II a IV do artigo anterior, com os mesmos símbolos de vencimentos de seus homólogos da administração direta do Poder Executivo, todos de livre nomeação e exoneração do Governador.

**Art. 3º** Como órgão de coordenação, promoção e execução da política e diretrizes científicas e tecnológicas do Estado, compete à Secretaria de Ciência e Tecnologia:

I — realizar estudos, pesquisas científicas e tecnológicas, com vistas ao desenvolvimento do Estado, bem como à prestação de serviços tecnológicos;

II — elaborar e processar estatísticas e informações técnicas-científicas;

III — desenvolver estudos e pesquisas com a finalidade de orientar e subsidiar as ações destinadas à exploração e ao aproveitamento racional de recursos naturais;

IV — coordenar e articular as programações e atividades de pesquisa científica e tecnológica dos diversos órgãos da administração direta e indireta, no sentido de evitar a duplicação de atividades e favorecer a complementação de esforços;

V — coordenar a elaboração de programas de incentivo à formação e ao aperfeiçoamento de pesquisadores, técnicos e cientistas, em colaboração com universidades, demais entidades públicas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico e entidades privadas que a esse fim se dediquem;

VI — promover a elaboração de programas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica nos setores público e privado;

VII — exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade, definidas em regulamento.

**Art. 4º** A estrutura complementar e as competências das unidades da Secretaria de Ciência e Tecnologia, bem como as atribuições de seus dirigentes em geral serão estabelecidas em ato do Governador do Estado.

**Art. 5º** O pessoal de apoio da Secretaria de Ciência e Tecnologia será recrutado, mediante cessão, de outros setores da administração estadual, vedada a admissão, a qualquer título, de pessoas a ela estranhas para ali prestar serviços.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, à Secretaria de Ciência e Tecnologia, créditos especiais até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o atendimento de despesas decorrentes da execução desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 1997, 109º da República.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

**(D.O. de 14-05-1997)**

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.05.1997.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Categoria	Organização Administrativa